



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025

Autoria: Vereador André Luiz Oliveira Camargos

Ementa: *Cria o Serviço de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, através de e-mail, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, permite que o Município legisle sobre assuntos de interesse local.

É de conhecimento geral que existe em vigor legislação que exige do Poder Público a efetividade do direito de acesso ao cidadão e da transparência dos atos públicos.

Em razão disso, a matéria vai ao encontro da melhor comunicação com o cidadão, buscando facilitar o acesso à demanda e a respectiva solução, quando possível.

Na visão desta relatoria a matéria em tramitação é adequada a aprovação.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025.

Ver. Alexandre Eterno Freitas Santos
Relator